

Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior

CGCIES/DIREG/SERES/MEC

Rafael Arruda Furtado

Antes de decidir, pense no estudante.

**Ministério
da Educação**



SUMÁRIO

- **COMPETÊNCIA REGIMENTAL DA CGCIES E BASE LEGAL**
- **DOCUMENTOS, FLUXOS E PADRÃO DECISÓRIO PARA PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE CURSOS**
- **DOCUMENTOS, FLUXOS, PADRÃO DECISÓRIO E PRAZOS PARA PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO**



COMPETÊNCIA REGIMENTAL DA CGCIES

- Credenciamento de Faculdades
- Credenciamento de Centros Universitários
- Credenciamento de Universidades e *campus* fora de sede
- Recredenciamento de Instituições de Educação Superior
- Autorização de cursos de graduação



REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - BASE LEGAL

Constituição Federal

- Art. 6º, Capítulo III e art. 242

Lei nº 9.394/1996

- Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

Lei nº 10.861/2004

- Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES

Decreto nº 5.773/2006

Portaria Normativa MEC nº 40/2007

Outras Portarias, Instruções Normativas e Despachos editados pelo MEC e pela SERES



REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - BASE LEGAL

NORMATIVOS INTERNOS - SERES

- Calendário Regulatório
 - Portarias Normativas nº 1/2013 e 1/2014 (alterações - PN nº 07/2014)
- Autorização
 - Portaria Normativa nº 2/2013 (medicina)
 - Instrução Normativa nº 4/2013 - Padrão decisório
 - Autorizações + Critérios para dispensa de visita



REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - BASE LEGAL

NORMATIVOS INTERNOS - SERES

- **Notas Técnicas** sobre o padrão decisório para os processos de Credenciamento e Recredenciamento
- **Nota Técnica** estabelecendo critérios para instauração de diligências e complementação à IN nº 4/2013
- **Novo Instrumento de Avaliação Institucional** em parceria com INEP
- **Portaria Normativa Autorização de Cursos de Direito** em elaboração



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO (DEC. Nº 5.773/2006)

- Projeto Pedagógico do Curso
- Comprovante de Disponibilidade do Imóvel
- Relação de Docentes (termo de compromisso)
- Comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco

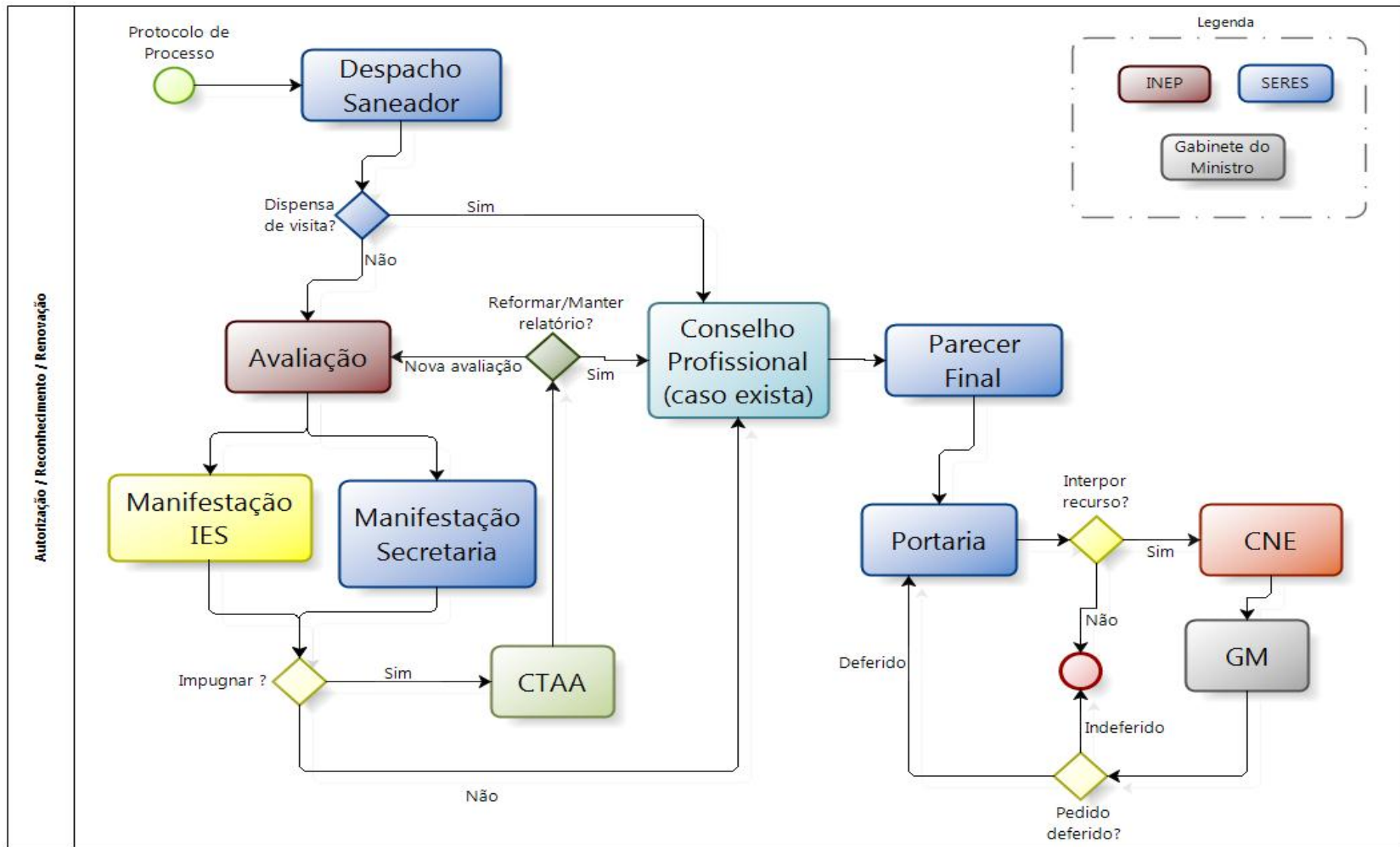


IES QUE NÃO NECESSITAM SOLICITAR AUTORIZAÇÃO DE CURSO

- As universidades e centros universitários, nos limites de sua autonomia, independem de autorização para funcionamento de curso superior, devendo informar à SERES os cursos abertos para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento, no prazo de sessenta dias. (art. 28 do Dec. N° 5.773/2006)
- As exceções são os cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Direito, que deverão ser autorizados pela SERES/MEC.
- O campus fora de sede integrará o conjunto da universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia, com exceção daqueles em funcionamento anteriormente ao Decreto n° 3.680/2001.



FLUXO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE CURSOS





PADRÃO DECISÓRIO – AUTORIZAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2013 (ART. 9º)

- IES com IGC e CI mais recente igual ou maior que 3 (três), quando houver
- Conceito de Curso (CC) igual ou maior que 3 (três)
- Conceitos satisfatórios em cada uma das três dimensões do CC
- Atendimento a todos os requisitos legais e normativos



PADRÃO DECISÓRIO – AUTORIZAÇÕES IN Nº 4/2013 (DISPENSA DE VISITA)

- IES com IGC mais recente igual ou maior que 3 (três)
- Conceito Institucional (CI) igual ou maior que 3 (três), quando houver
- IES não sofrer processo de supervisão ou protocolo de compromisso
- Endereço de oferta constar do Cadastro
- Não se tratar de curso com visita obrigatória (Anexo II e art. 28) ou em caráter experimental/inovador



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Da Mantenedora:

- Atos constitutivos e comprovantes de inscrição no CNPJ/MF
- Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e FGTS
- Demonstração de patrimônio e financeiras

Da Mantida:

- Plano de Desenvolvimento Institucional (art. 16 Dec 5.773/2006)
- Regimento/Estatuto
- Corpo Dirigente
- Comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco
- Relato Institucional (novo instrumento de avaliação)



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI

- Missão, Objetivos e Metas
- Projeto Pedagógico da Instituição
- Cronograma de implantação de cursos
- Organização Didático-pedagógica
- Perfil do Corpo Docente
- Organização Administrativa
- Infraestrutura física
- Oferta de EaD
- Oferta de programas de mestrado e doutorado
- Demonstrativo de capacidade financeira



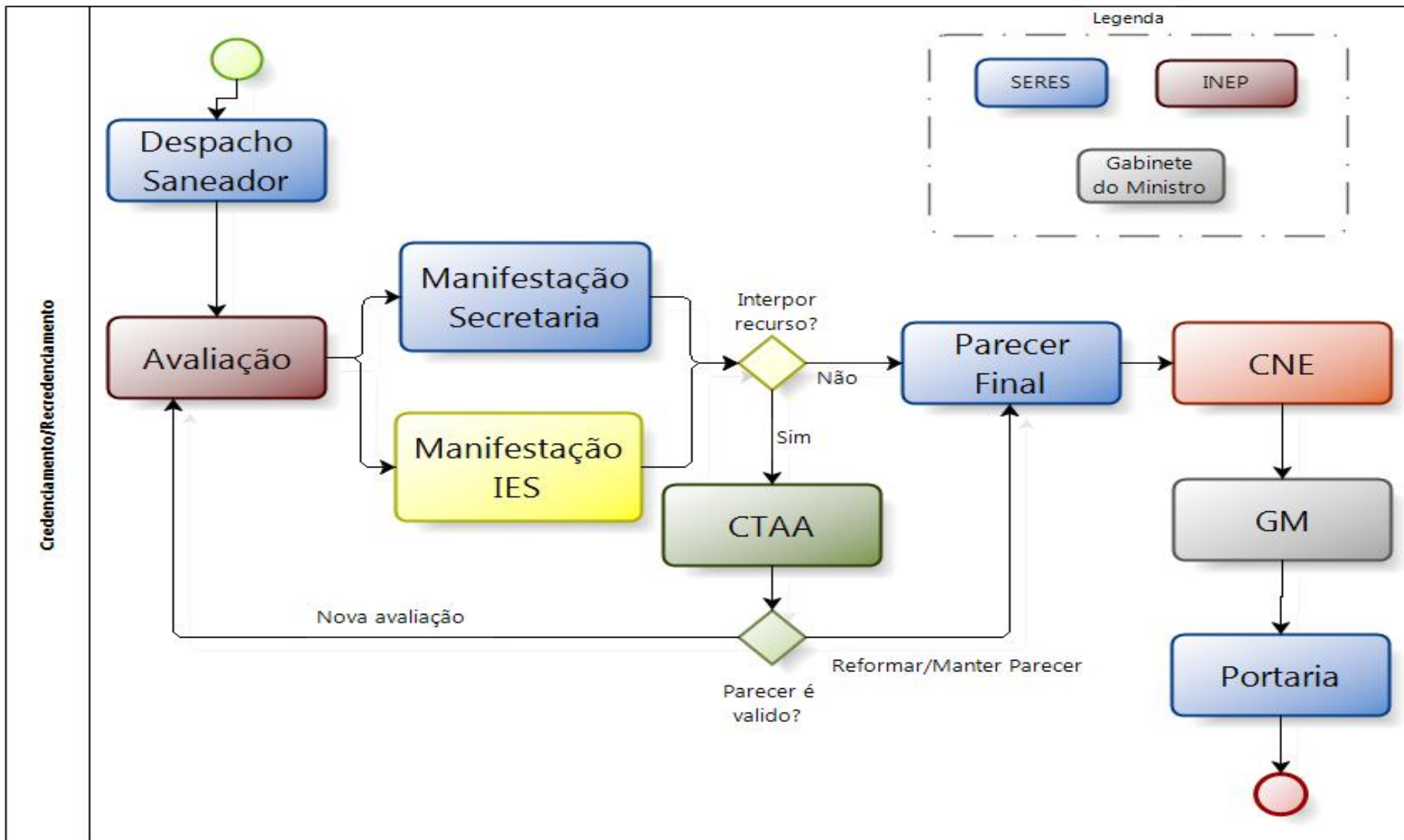
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Relato Institucional

- Avaliado no eixo 1 Planejamento e Avaliação (novo Instrumento de Avaliação Institucional)
- Relato avaliativo dos PDI; **síntese histórica** dos resultados dos processos avaliativos internos e externos da IES e síntese histórica do planejamento e das ações acadêmico-administrativas decorrentes dos resultados das avaliações
- Evidenciar a interação entre os resultados do conjunto das avaliações em seu planejamento institucional e de suas atividades acadêmicas, de forma a **demonstrar as melhorias da IES**

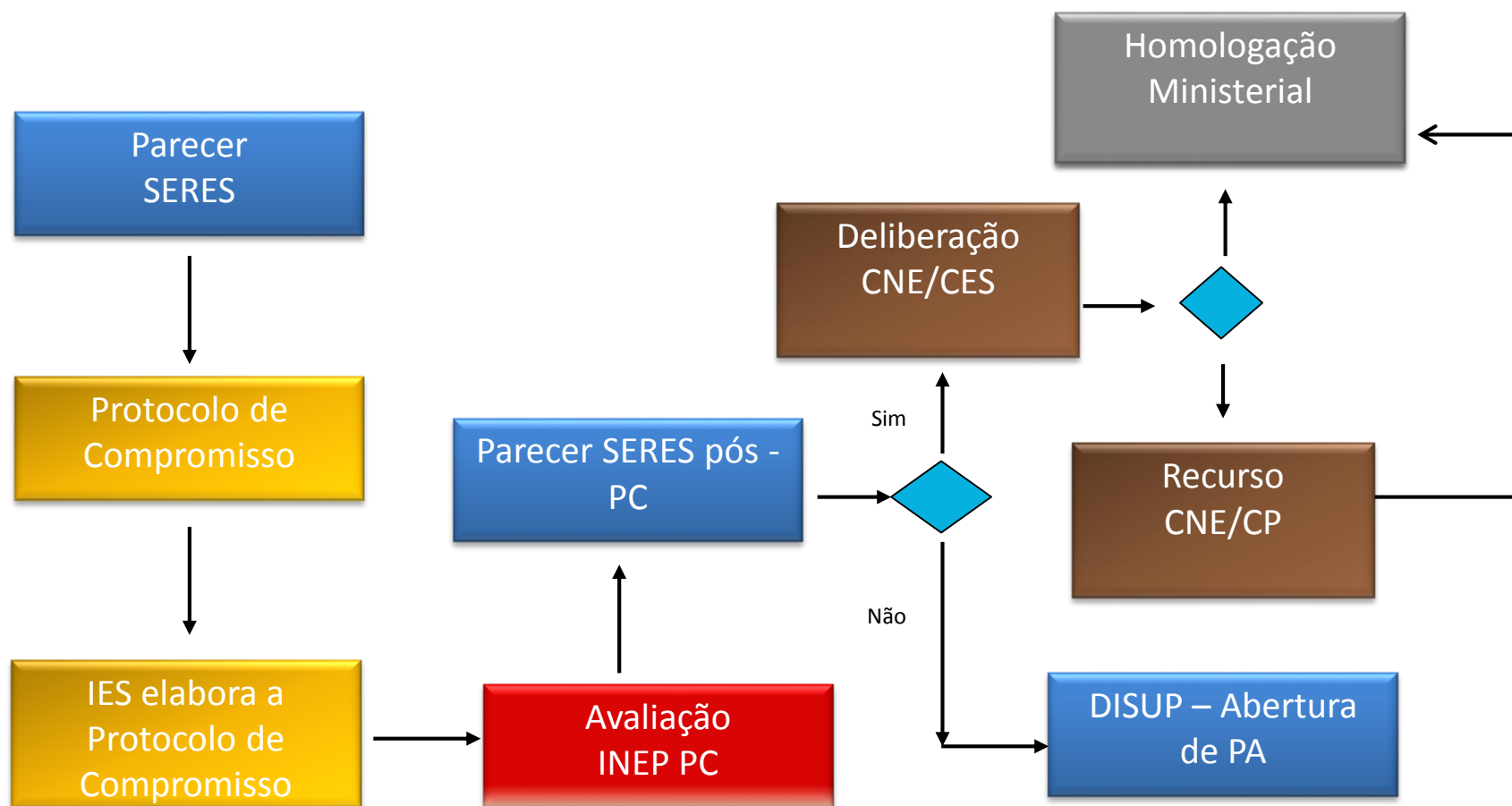


FLUXO DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO/RECREDE





RECREDECENCIAMENTO – PROTOCOLO DE COMPROMISSO





PADRÃO DECISÓRIO - CREDENCIAMENTO

- Conceito Institucional (CI) igual ou maior que 3
- Conceitos satisfatórios em cada uma das três dimensões do CI
- Atendimento a todos os requisitos legais e normativos
- Certidões negativas atualizadas de débitos previdenciários e conjuntas de tributos federais e dívida ativa
- Os cursos solicitados (máximo 5) pela IES em credenciamento deverão atender aos critérios da Instrução Normativa nº 4/2013



PADRÃO DECISÓRIO - RECREDECENCIAMENTO

- Composição entre IGC e CI: quanto menor o IGC, menor a possibilidade de dimensões insatisfatórias do CI
- Conceito Institucional menor ou igual a 2 (dois)
- IGC igual a 1 (um)
- Dimensões maior peso 2, 5, 7 e 10
- Instauração de diligencias
- Processo em Supervisão

PRAZOS DE VALIDADE DOS ATOS DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Portaria Normativa MEC nº 1/2014

Art. 4º Os prazos de validade dos atos de credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino superior - IES são os constantes no **Anexo III**.

Organização Acadêmica	Prazos para Credenciamento e Recredenciamento			
	Credenciamento e 1º Recredenciamento		A partir do 2º Recredenciamento	
	Condicionalidade	Prazo	Condicionalidade	Prazo
Faculdades e Centros Universitários	CI 3	3 anos	IGC 3	3 anos
	CI 4	4 anos	IGC 4	4 anos
	CI 5	5 anos	IGC 5	5 anos
Universidade	CI 3	5 anos	IGC 3	5 anos
	CI 4	8 anos	IGC 4	8 anos
	CI 5	10 anos	IGC 5	10 anos



DESAFIOS DA SERES NA DEFINIÇÃO DO PADRÃO DECISÓRIO

- Processos de Recredenciamento em PC
 - Grande volume de processos
 - Dificuldade da avaliação comparativa
- Padrão Decisório Novo Instrumento de Avaliação Institucional
 - 5 Eixos
 - Diversos indicadores e requisitos legais
- Qualidade da Avaliação
 - Alto número de processos em Parecer Final com CI 3 e 4 ou mais dimensões insatisfatórias
 - Exemplos [Relatório Avaliações CI 3 - PC.xlsx](#)



DESAFIOS DA SERES NA DEFINIÇÃO DO PADRÃO DECISÓRIO

IGC - 2012	CI	Conceito Avaliação INEP	Dim. 1	Dim. 2	Dim. 3	Dim. 4	Dim. 5	Dim. 6	Dim. 7	Dim. 8	Dim. 9	Dim. 10	Ind. Req. Legais 1	Ind. Req. Legais 2	Ind. Req. Legais 3	Ind. Req. Legais 4	Ind. Req. Legais 5
3	3 (2013)	3	2	3	2	2	3	1	2	2	2	5	Sim	Não	Sim	Não	Sim
3	3 (2010)	3	2	3	4	3	2	3	3	2	3	4	Sim	Não	Não	Não	Não
SC	3 (2010)	3	2	2	2	2	4	2	3	2	3	3	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
3	3 (2010)	3	2	3	2	3	2	2	3	2	2	3	Não	Não	Sim	Não	Sim
2	3 (2010)	3	1	3	3	1	3	2	2	2	3	2	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
3	3 (2010)	3	3	3	3	2	2	3	2	2	2	3	Não	Sim	Sim	Não	Sim
	3 (2010)	3	3	3	3	2	2	2	2	2	3	3	Não	Sim	Não	Não	Sim
3	3 (2010)	3	1	3	3	2	3	2	2	3	3	2	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
3	3 (2009)	3	3	2	4	3	2	2	3	3	2	2	Sim	Sim	Não	Não	Sim
3	3 (2010)	3	3	3	3	2	2	3	4	2	3	1	Sim	Não	Não	Não	Sim
SC	3 (2009)	3	3	3	3	3	2	2	2	2	3	3	Não	Não	Sim	Não	Sim
3	3 (2010)	3	2	3	3	3	2	3	3	3	2	2	Não	Não	Sim	Sim	Sim
3	3 (2010)	3	2	3	3	2	2	3	2	2	2	3	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
3	3 (2010)	3	2	3	4	3	3	2	2	2	3	3	Sim	Não	Sim	Não	Sim
2	3 (2010)	3	2	3	2	2	2	3	2	2	3	3	Sim	Não	Não	Sim	Não
SC	3 (2010)	3	2	3	2	2	2	4	3	3	2	2	Sim	Não	Sim	Não	Sim
2	3 (2010)	3	2	2	2	3	4	1	3	3	3	3	Sim	Sim	Não	Não	Sim
2	3 (2010)	3	2	3	2	2	2	2	3	2	2	3	Não	Não	Sim	Sim	Sim
3	3 (2010)	3	2	3	2	2	2	3	4	2	2	2	Sim	Não	Sim	Não	Sim
3	3 (2011)	3	2	3	3	3	2	2	3	2	4	3	Não	Não	Sim	Não	Sim
3	3 (2010)	3	2	3	3	2	2	3	2	2	2	3	Sim	Não	Sim	Não	Sim



CONTATO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – CGCIES

Rafael Arruda Furtado
rafael.furtado@mec.gov.br